

**DIREITO FUNDAMENTAL E RECURSO HÍDRICO: ÁGUA; VIOLAÇÃO DO DIREITO DE
USO E DO ACESSO À POTABILIDADE.**

Lucas Santos da Silva

Universidade Federal do Amazonas

lucassilv.universidade@gmail.com

Adoréa Rebello da Cunha Albuquerque

Universidade Federal do Amazonas

dorearebello@ufam.edu.br

RESUMO

Trata-se de um estudo a partir do embasamento da Geografia sob o exame do Direito, acerca da proteção ambiental dos ambientes fluviais, o qual, na Amazônia, a efetividade da tutela consiste em marcha contínua por esforços de cooperação e na interdisciplinaridade do trabalho.

O problema em estudo versa sobre o descaso público por não abranger nos projetos de integração da cidade e garantia da sadia qualidade de vida, as bacias hidrográficas formada por igarapés que entrecortam a cidade de Manaus.

A metodologia utilizada fora o Arco de Maguerez, que possibilitou a observação da realidade e a identificação de pontos chave, bem como a teorização do assunto para as hipóteses de solução e aplicação na realidade.

Os resultados obtidos demonstram que a proteção dos corpos d'água presentes no meio urbano, não obsta o desenvolvimento expansivo e econômico da cidade, também, a realização de investimentos na preservação acrescenta valorização à cidade propiciando a livre iniciativa e o trabalho formal para o crescimento econômico.

Em suma, o avanço da degradação hídrica ao arrepio do sistema de normas de proteção ambiental, enseja a judicialização da temática ambiental, o direito humano à água, é o direito fundamental à vida, incorporado na ordem jurídica interna.

Palavras-Chave: Degradação hídrica; Interdisciplinaridade; Manaus.



1. INTRODUÇÃO

De acordo com a ANA (2007), no Brasil, a relação entre a sociedade e os cursos d'água, antecede à colonização; os povos originários consideravam os rios, seres vivos, sendo a preservação do meio ambiente e a conversão das águas limpas, fundamento vital para sua subsistência e seus ritos. Tal concepção propiciou um importante conhecimento empírico sobre os fatores biológicos, físicos e de modo especial, acerca do regime hidrológico dos rios.

A par disto, segundo MARÇAL, CASTRO E LIMA (2016), todo o conhecimento acumulado passou a ser usado contra a própria natureza a partir do início da colonização europeia, para o domínio e a massiva exploração dos rios, no apogeu dos ciclos econômicos como o do Pau Brasil, Cana de Açúcar, Ouro, Diamante, Algodão, Café, Borracha, e Pecuária extensiva. Nos séculos seguintes, a relação de outrora com os rios é perdida totalmente e consolidado o processo de ocupação espacial no início do Século XX, iniciam-se os processos de retificação de canais fluviais e a estruturação da paisagem urbana, modificando e afastando da sociedade, a natureza.

Conforme o escólio de ALBUQUERQUE (1999), na Amazônia, os processos de ocupação e urbanização do espaço iniciam grandes transformações no final do Século XIX, acerca disto, corrobora OLIVEIRA (2003), considerando que a paisagem na cidade de Manaus, tendo como forte característica a degradação ambiental, explica a dinâmica da sociedade na produção do espaço urbano, que não compreendendo a natureza como parte integrante do processo de produção do espaço, acabando gerando produtos como a desigualdade social.

Por conseguinte, como argumenta OLIVEIRA (2003), inicialmente Manaus foi estruturada por um sistema de ações tal como as construções de pontes e os aterros dos igarapés para expansão da cidade, semelhante aos dias de hoje, como na Zona Oeste da cidade, a cabeceira de uma cachoeira em perímetro urbano foi encoberta pela consolidação de obras públicas para a duplicação de estrada de rodagem.

Nota-se, por fim, o descaso do Poder Público ante a inércia com as microbacias urbanas da Cidade de Manaus, quando não invisibilizadas, permanecem sem políticas públicas que visem à recuperação, degradando progressivamente mais, concomitante ao desenvolvimento da cidade. Sob o lente da geografia, os espaços fluviais naturais em áreas urbanas, são considerados áreas de estratégia para o alcance do desenvolvimento social, econômico e sustentável. A presente realidade é também distante da previsão mínima de garantia de proteção ambiental e do incentivo constitucional de desenvolvimento sustentável.

2. OBJETIVO GERAL

Compreensão da degradação hídrica na cidade de Manaus como violação de direitos difusos, a partir da avaliação ambiental geográfica, à luz da tipificação jurídica. E, a necessidade da interdisciplinaridade no planejamento e gestão dos recursos hídricos.

3. METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi o Arco de Maguerez, como uma metodologia da problematização, inicialmente proposta e idealizada por Charles Maguerez, segue os pressupostos da Pedagogia Problematizadora abordada por Paulo Freire. Sendo uma metodologia ativa, isto é, um



método de desenvolvimento de estudo que estimula a aprendizagem e tenciona a construção de ação-reflexão-ação, no qual o estudante tem uma postura ativa em relação ao seu aprendizado numa situação prática de experiências, por meio de problemas que lhe sejam desafiantes e lhe permitam pesquisar e descobrir soluções, aplicáveis à realidade (FREIRE, 2006, apud SANTOS, 2019).

Inicialmente possibilitou a inserção ecológica dos pesquisadores através da observação da realidade. Em seguida, a interação com o objeto da pesquisa, possibilitou a identificação de pontos chave como a perda de corpos d'água outrora utilizados como espaços de lazer na cidade e a teorização do assunto investigado como a ausência de consciência pública acerca dos atributos sociais e econômicos dos recursos hídricos, bem como a não observância do enriquecimento da preservação dos ambientes fluviais para cidade de Manaus.

Têm-se que os investimento empenhados para a recuperação dos cursos d'água degradados, resulta em significativa contribuição para a economia local a revitalização dos igarapés urbanos da Cidade de Manaus, posto que o sistema constitucional elenca como princípio da ordem econômica a Proteção do Meio Ambiente.

As hipóteses de solução elencadas, tais como a interdisciplinaridade e a cooperação nas ações, resultaram em experimentos práticos na aplicação da realidade, última fase da metodologia, com a realização do evento proposto por esta pesquisa de discussão sobre a presente degradação hídrica na Cidade de Manaus, realizada no Ministério Público e a elaboração de cartilha como forma de sensibilizar e provocar a união de todos para o engendramento de ações positivas.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

É de fundamental relevância entender que os direitos de uso e acesso à potabilidade da água, dá-se pela analogia da constitucionalidade do direito à água, advindo no plano jurídico pela razão da própria existência humana.

A água é um direito intrínseco à vida, este, um direito fundamental, explícito e positivado no ordenamento jurídico brasileiro (artigo 5º da Constituição Federal/88), o qual, propicia que a força normativa da CF/88 concernente ao direito à vida, também alcance o direito à água, impondo à atuação jurisdicional o dever de proteção e garantia dos recursos hídricos, um direito fundamental.

O artigo 225 da CF/88 é o âmago do sistema constitucional de proteção ambiental, à letra da lei, o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e sadio para a qualidade de vida, é um direito difuso, isto é, um direito de todos, possui especial proteção em razão da possível ameaça ou violação, atingir a todos simultaneamente.

O artigo 3º, inciso I, da Lei 6.938, institui que o Meio Ambiente é um conjunto de aspectos aspectos biológicos, físicos, econômicos, sociais, culturais da sociedade, bem como o conjunto de edificações do espaço urbano e os equipamentos públicos consoante aos artigos 182 e 183 da CF/88.

Em matéria ambiental, a competência para criar leis (artigo 24º, VI, CF/88) e administrar (artigo 23º, VI, VII, CF/88) o Meio Ambiente como bem de uso comum do poder povo, é concorrente e comum, ou seja, cabe a todos os entes federativos (legislativo de modo complementar o município), a proteção do meio ambiente.

Conforme os dados históricos concernentes à matéria ambiental, em razão dos impactos ambientais do antropocentrismo, normas ambientais passam a integrar o sistema jurídico. De acordo com a ONU, a escassez da água é “o problema do século XXI”, no Brasil o artigo 20 da CF/88 estabelece que os cursos d'água que atravessam mais de um Estado, pertencem a União, sendo a água, um recurso natural limitado, dotado de valor econômico conforme o artigo 1º, II, da Lei 9.433.

A “Lei da Água”, (Lei 9.433) prevê a gestão hídrica do Poder Público descentralizada, isto significa que a gestão deve funcionar com a participação de todos os interessados, como a



constituição dos comitês de bacias instituídos pela resolução 05/2000 do CNRH, órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas e consultivas a serem exercidas na bacia hidrográfica de sua jurisdição.

Os igarapés da cidade de Manaus por terem a nascente e a foz dentro do limite territorial do Estado, compete ao Estado e ao Município consoante o Princípio do Interesse Local previsto no Artigo 30, I da CF/88, acerca da contribuição significativa para a paisagem e a economia local a revitalização dos igarapés urbanos da Cidade de Manaus.

O extenso repertório de normas em matéria ambiental, mesmo como o incentivo constitucional de desenvolvimento sustentável, disposto no Artigo 170, II, III da CF/88, posto que o sistema constitucional elenca como princípio da ordem econômica a Proteção do Meio Ambiente, a gestão pública dos recursos hídricos em Manaus, permanente inerte ante a degradação ambiental, sem esforço para a implementação de políticas públicas adequadas que visem às bacias hidrográficas como territórios de planejamento de desenvolvimento social, econômico e sustentável.

A observação da realidade e as visitas técnicas transecto em bacias hidrográficas da cidade, realizadas como inserção ecológica, foram abordados nesta pesquisa no aspecto de percepção do meio ambiente e impacto à qualidade de vida a “eco-ansiedade”, o medo e a desesperança acerca dos efeitos negativos das atividades humanas sobre o meio ambiente.

Contudo, tal inquietação filtrada pela ciência, também fora entendida como um senso de consciência capaz de despertar individualmente propósitos de mudança que contribuam com a perspectiva de um futuro diferente e comprometido com o equilíbrio ecológico para as presentes e futuras gerações.

Como experimento social, esta pesquisa desenvolveu o primeiro evento de exposições de temáticas ambientais com temas sobre o Direito e a Geografia, com o apoio do Ministério Público que sediou o evento intitulado: “Fórum Ambiental de Recursos Hídricos: Justiça Hídrica.” para tratar especificamente sobre a degradação hídrica de corpos d’água da cidade de Manaus, o que propiciou a compreensão da complementaridade das áreas que estudam os recursos naturais nos trabalhos judiciais da Seara Ambiental.

Por consequência, ressaltou-se imperiosamente, o potencial turístico das microbacias hidrográficas urbanas, a exemplo da bacia hidrográfica do Puraquequara e Tarumã, as quais foram áreas de estudo do desenvolvimento desta pesquisa, os aspectos observados corroboram com esta linha de pensamento sobre a água violação do direito de uso e do acesso a sua potabilidade no tocante a pouca importância Poder Público dada a Cachoeira Alta do Tarumã, outrora Cartão-postal da Cidade de Manaus.

Por fim, estes resultados possibilitam a elaboração da cartilha: “Manaus Água” tencionando a vista de políticos e juristas para a preservação das Cachoeiras do Tarumã, apresentando conceitos que norteiam o resultado da convergência das ciências sociais: a Geografia e o Direito.

5. CONCLUSÕES

Concluímos ante a realidade do avanço da degradação hídrica e o desserviço prestado pelo poder executivo, contrário ao sistema de normas de proteção ambiental, bem como a não observância do incentivo constitucional do desenvolvimento sustentável, sendo o Meio Ambiente um interesse difuso, faz-se necessária a judicialização de políticas públicas na temática ambiental, o direito humano à água, é o direito fundamental à vida, incorporado na ordem jurídica interna.

Dentro dos limites do poder judiciário, muitas vezes, uma decisão judicial, possui a força para a efetividade e garantia dos direitos difusos, igual ou superior a força de mil livros tratando sobre a mesma matéria.



REFERÊNCIAS

GRANZIERA, MARIA LUIZA. O livro Direito de Águas. 3ªed. Atlas s.a, 2006

THOMÉ, ROMEU. Manual de Direito Ambiental. 4ªed. JusPODIVM, 2014.

THOMÉ e GARCIA, ROMEU e LEONARDO. Direito Ambiental. Coleção Leis Especiais para concurso. 5ªed. JusPODIVM, 2012.

AGRADECIMENTOS

Ao Deus, Rei do Universo, por sondar o meu coração e inclinar para mim os seus ouvidos, em momentos difíceis, dando-me suporte e tudo o que precisei para o desenvolvimento desta pesquisa. À Santíssima Senhora “Apressada”, Rainha do Céu e da Terra, Mãe do Senhor Jesus Cristo e nossa, Maria, que sempre me fez sentir que Deus ouviria as minhas preces e tudo poderia fazer.

À UFAM, pelo patrocínio e pela honra de conhecer o incrível universo acadêmico.

À minha avó, Maria de Nazaré Oliveira da Silva, cujo amor é o meu Porto Seguro para toda a vida, que a propósito, tem sido boa graças a sua presença de incentivo sábio e amável.

A Sr.ª Prof.ª Dr.ª orientadora deste projeto, Adoréa Rebello da Cunha Albuquerque, por apresentar a geografia como ciência multidisciplinar, dotada de fascínio e graça. Fostes o instrumento de Deus e a luz que me guiou para o penso ser, o sentido da minha vida: a defesa do Meio Ambiente.

A Sr.ª Dr.ª Promotora de Justiça, Ana Cláudia Abboud Daou, por ser a pessoa mais inspiradora no Direito pela defesa do Meio Ambiente. Íntegra, preparada e vocacionada.

Aos meus amigos, por entenderem o meu silêncio nos momentos difíceis e saberem me acolher, sempre dispostos a ajudar e por confiarem em mim, mais do que eu mesmo.